

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em constituir em seu imóvel, integral ou parcialmente, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, deverá encaminhar requerimento nesse sentido à Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa para a constituição da RPPN;

II - cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do proprietário e de seu cônjuge, se houver;

III - matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral de Imóveis - RGI;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, quando for o caso;

V - planta e memorial descritivo da área total do imóvel, com a indicação dos limites de cada matrícula, dos confrontantes e da área proposta para a constituição da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro; e

VI - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por meio de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente.

Parágrafo Primeiro - O requerimento objeto do caput deste artigo deverá ser assinado:

I - no caso de pessoa física, pelo proprietário do imóvel e pelo seu cônjuge, se houver;

II - no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal, juntando cópia autenticada do ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações nos demais casos, bem como cópia do respectivo CNPJ; e

III - no caso de condomínio, por todos os condôminos.

Parágrafo Segundo - Sempre que o interessado se fizer representar por um terceiro, este deverá apresentar procuração com firma autenticada lavrada por instrumento particular, quando se tratar de advogado, ou público, nos demais casos.

Parágrafo Terceiro - Constatada alguma deficiência na documentação apresentada, o proprietário terá um prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar o restante da mesma, findo o qual o processo será arquivado, sendo aberto novo processo em caso de nova solicitação.

Art. 2º - Protocolado o pedido, e sendo o mesmo considerado apto, o IEF deverá:

- I – realizar vistoria técnica, visando qualificar o interesse público na constituição da RPPN;
- II – realizar a análise dos documentos apresentados, visando orientar o proprietário quanto aos possíveis óbices legais à averbação da RPPN;
- III – elaborar parecer conclusivo, devidamente justificado, relativo ao requerimento para reconhecimento da RPPN, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do aceite final da documentação constante no art. 1º;
- IV – providenciar a confecção de duas vias do Termo de Compromisso (Anexo I) a ser assinado pelo presidente do IEF e pelo proprietário ou representante legal do imóvel;
- V – publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o ato constitutivo da RPPN;
- VI - encaminhar ao proprietário uma das vias do Termo de Compromisso, devidamente assinada, para que este proceda à sua averbação no Cartório de Registro Imobiliário competente; e
- VI – conferir ao proprietário certificado de reconhecimento da RPPN, declarando o interesse público na conservação da área.

Art. 3º - Caberá ao IEF, ainda:

- I - manter cadastro atualizado das RPPN existentes no Estado do Rio de Janeiro;
- II - vistoriar as RPPN constituídas pelo Poder Público Estadual periodicamente e sempre que necessário;
- III - apoiar iniciativas de capacitação dos proprietários de RPPN;
- IV – viabilizar, sempre que possível, a destinação de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental aos proprietários das RPPN, visando contribuir para a efetiva implementação das mesmas;
- V – apoiar o proprietário da RPPN na busca pela concessão de recursos para aplicação nas mesmas em instituições financeiras públicas e privadas e em programas e projetos governamentais federais, estaduais e municipais;
- VI - divulgar as RPPN, seus objetivos e importância por meio de campanhas que tenham por público-alvo a sociedade de uma forma geral e os órgãos públicos em particular; e
- VII – promover gestões junto às prefeituras municipais e à Secretaria de Estado dos Transportes visando à manutenção de condições adequadas nas estradas de acesso às RPPN, bem como pela colocação de sinalização nas estradas e rodovias para informar aos usuários sobre a existência e localização das mesmas.

Art. 4º - Compete ao proprietário da RPPN a sua averbação na respectiva matrícula do imóvel perante o registro de imóveis competente e encaminhar cópia autenticada do mesmo ao IEF num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do ato de reconhecimento.

Parágrafo Único - O proprietário deverá divulgar a constituição da RPPN na região onde esta estiver inserida, inclusive com a colocação de placas nos limites da área advertindo a todos quanto à proibição legal de desmatamento, queimada, caça, pesca, apanha, captura de animais e qualquer outro ato que afete ou possa afetar o meio ambiente.

Art. 5º - Será permitida na RPPN a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde ela estiver inserida, desde que vinculados a projetos regionais de recuperação ambiental.

Parágrafo único - Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2007.

Carlos
Secretário de Estado do Ambiente

Minc